PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV - ARAGUAÍNA, SEXTA - FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015 - Nº 808

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 1
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 3
SECRETARIA DA FAZENDA 4
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 4
SECRETARIA DA SAÚDE 5
IMPAR 8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 9

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhaguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 114, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei da Reorganização Administrativa Municipal 2829/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor LEOMAR RIBEIRO PEREIRA, inscrito no CPF 942.563.571-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimentos correspondente ao Símbolo AE - V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 04 de março de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 117, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora VALDINA SOUSA BENIGNO DA COSTA, inscrita no CPF: 347.888.831-04, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica VI, e concomitantemente como Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, atribuindo-lhe vencimentos correspondente ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 119, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor WERMESON LOPES TRINDADE, inscrito no CPF 046.372.071-77, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação no Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe vencimentos correspondente ao Símbolo AE - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

C.E.I. MUNICIPAL DONA JOAQUINA MOTA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EDITAL CONVITE Nº001/2015

Processo nº 0018/2015
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (arroz, feijão, farinha, carne, leite e etc.)
Tipo de licitação: Pregão Presencial
Abertura: 06/04/2015 ás 09:00h

Local: C.E.I. Municipal Dona Joaquina Mota
Informações: Endereço: Av. Gloria Morais s/n Vila Ribeiro
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores
Telefone: (063) 3414-0505
E-mail: ceidonajoaquinamota@hotmail.com

Araguaína-To, 26 de Março de 2015

LIVIA CAROLINE ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão do Pregão

CEI MUNICIPAL PEDRO CARREIRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 10/2015
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Infantil Municipal Pedro Carreiro
CONTRATADA: W. de Q. Vieira
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2015
OBJETO: Manutenção de Software
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Janeiro a Dezembro.
VALOR TOTAL: R$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais).
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína - TO, 03 de janeiro de 2015.

Publique-se

Filomena de Sousa Alves
Nome do Presidente
Presidente da Associação

CRECHE MÃE DE DEUS
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2015
PROCESSO Nº 05/2015
CONTRATANTE: Creche Mãe de Deus
CONTRATADA: W. DE Q. VIEIRA
DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2015
OBJETO: Prestação de Serviços do sistema Ergon (manutenção)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/01/2015 a 02/12/2015.
VALOR TOTAL: R$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais).
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 08 de Janeiro de 2015.

Publique-se

Maria das Neves Fernandes Chaves
Nome do Presidente
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL N° 01/2015

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao pregão presencial n° 01/2015, o Sra. Itelvina Maria Ferreira Martins, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
D.S.S. SILVA VAREJISTA	01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11,13, e 19
valor de R$ (4.084,05) Quatro mil e oitenta e quatro reais e cinco centavos.	
CASA DE CARNE NELORE LTDA-ME	41
valor de R$ (1.740,00) Hum mil setecentos e quarenta reais.	
C. C. SANTOS E CIA LTDA.	24, 25 e 26
valor de R$ (1.673,10) Hum mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos	
M.M.P COMÉRCIO DE CARNES LTDA	42.
valor de R$ (1.665,00) Hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais	
E FERNANDES DA SILVA	03, 07, 12, 17, 22, 23, 28, 30, 33, 37 e 38
valor de R$ (4.588,10) Quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES	04, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 27, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 39, e 40
valor de R$ (4.671,25) Quatro mil seiscentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos	

Araguaína – TO, 25 de março de 2015.

Itelvina Maria Ferreira Martins
Pregoeira.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa
VICE-PREFEITO

Wagner Rodrigues Barros
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Joaquim Quinta Neto Barbosa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Cleomar Ribeiro de Oliveira
SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Jean Luís Coutinho Santos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Bruno Rangel Cesar
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nil Dimas
PRESIDENTE DA FUNAMC

Gustavo Fidalgo e Vicente
PRESIDENTE DA AMTT

Carlos Murad
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura
PROCURADORA GERAL

Thiago Rodrigues Alencar
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 02/2015
CONTRATANTE: Associação de Renascer da Escola Municipal Professora Josefa Dias da Silva
CONTRATADA: Amaury Maciel dos Santos Aguiar
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2015
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais (Contabilidade)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de Janeiro a 31 de Dezembro.
VALOR TOTAL: R$ 3.918,24 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 02 de janeiro de 2015.

Publique-se

Ana Regina Ribeiro Silva
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA
ARAGUAINA – TOCANTINS

Edital nº. : 002/2015

Processo nº.: 002/2015
Objeto: Aquisição de Material Expediente
Tipo de Licitação: Pregão Presencial
Abertura: 10/04/2015 às 8:00 hs
Informações: Rua Adolfo Junio, s/n – Qd-22 / Lt-06 Setor Costa Esmeralda IV
Araguaina – To.
Fone: 63 9278 7737
Email: financeiroemlgto@gmail.com
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Araguaina – To, 26 de março de 2015.

Ednaura Campos Silva
Pregoeira

ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015

Às 14:00 hora(s) do dia 23 de março de 2015, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão presencial n° 001/2015, a Srª. Nilva Rodrigues de Araújo, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
RONALDO GONÇALVES DA SILVA LTDA-ME	02, 05, 19, 24, 26, 32 e 42.
R$ 1.875, 35 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)	
E. FERNANDES DA SILVA-ME	04, 09, 13, 17, 18, 20, 22, 29, 31, 36, 38, e 39.
R$ 1.159,80 (Um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)	
D.S.S. SILVA VAREJISTA	03, 06, 10, 23, 27 e 37.
R$ 1.029,55 (Um mil e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)	
CASA DE CARNE MARCIANO	07, 08, 11, 15, 16, 28, 35 e 41.
R$ 1.421,80 (Um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES-ME	01, 14, 21, 25 e 30.
R$ 1.323,00 (Um mil, trezentos e vinte e três reais).	
CASA DE CARNE NELORE	12.
R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)	

Araguaína – TO, 23 de março de 2015

NILVA RODRIGUES DE ARAÚJO
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 14:00 hora(s) do dia 23 de março de 2015, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referente ao pregão nº 001/2015, homologo o referido processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
RONALDO GONÇALVES DA SILVA LTDA-ME	02, 05, 19, 24, 26, 32 e 42.
R$ 1.875, 35 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)	
E. FERNANDES DA SILVA-ME	04, 09, 13, 17, 18, 20, 22, 29, 31, 36, 38, e 39.
R$ 1.159,80 (Um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)	
D.S.S. SILVA VAREJISTA	03, 06, 10, 23, 27 e 37.
R$ 1.029,55 (Um mil e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)	
CASA DE CARNE MARCIANO	07, 08, 11, 15, 16, 28, 35 e 41.
R$ 1.421,80 (Um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES-ME	01, 14, 21, 25 e 30.
R$ 1.323,00 (Um mil, trezentos e vinte e três reais).	
CASA DE CARNE NELORE	12.
R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)	

Araguaína – TO, 23 de março de 2015.

Janisete Tenório Silva
Presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Olavo Bilac

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 029/2015
PROCESSO Nº: Processo 274.0001764/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Lazer.
COTRATADA: Gonçalves & Domingues Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 17.387.208/0001-39.
OBJETO: Prestação de serviços- locação de veículos – ônibus, para transportar os atores para os ensaios, no período de 17 de março a 03 de abril para a realização “VIA SACRA”.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Ata de Registro de Preços nº 022/2014 VALOR: R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência durante o período da execução dos serviços consterne no objeto do presente, conforme CLAUSULA PRIMARIA, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358 ED: 3.3.90.33.03.00, FICHA: 5348.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de março de 2015

Publique-se

WILAMAS FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 018/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 030/2015
PROCESSO Nº: Processo 2474.0001871/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Lazer.
COTRATADA:CENTRAL BORDADOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.271.361/0001-87.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de camisetas, para a realização da Via Sacra de Araguaína – VIA SACRA 2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Ata de Registro de Preços nº 040/2014
VALOR: R$ 16.212,50 (dezesseis mil, duzentos, doze reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 19 de março de 2015 até o recebimento dos produtos e pagamentos.
DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358. ED: 3.3.90.30.23.00 FICHA: 43
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 23 de março de 2015.

Publique-se

WILAMAS FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 018/2013

Ratificação Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993;
Favorecido: GEORGE HENRIQUE SILVA CNPJ: 16.992.921/0001-18
Objeto: Contratação de Diretor Teatral "PEDRO LIMA DE OLIVEIRA ROSA", para a direção do Espetáculo PAIXÃO DE CRISTO 2015, para a realização da XVIII VIA SACRA 2015, que acontecerá no dia 03 de abril de 2015, na Av. Filadélfia, em frente a CONAB;
Valor do Contrato: R$10.000,00 (dez mil reais);
Processo: 2474.0001886/2015;
Ratificado: em 26/03/2015, por Wilamas Ferreira dos Santos, Secretário Municipal do Esporte, Cultura e Lazer.

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Crédito Educativo notifica o (s) abaixo relacionado (s) da existencia de débito relativo a financiamento estudantil, ou ao seu uso.
Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamento, caso efetuados, ou então para a liquidação do débito apurado. Sob pena de inscrição dos responsáveis no Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados, no prazo previsto em lei, e encaminhamento do débito para a inscrição na DIVIDA ATIVA Municipal, após o prazo de 30 (TRINTA) dias contados da data da publicação deste edital.

NOME		CPF
DEVEDOR	JOYCE GOMES DA SILVA	035.468.271-71
FIADOR 1	CIRIVAN BORGES DA SILVA	388.767.601-72
FIADOR 2	JOSE GOMES DA SILVA	426.190.501-90
VALOR DO DÉBITO	R$ 5.061,82 (CINCO MIL E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**********	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

No Reconhecimento de Dívida, publicado no Diário Oficial do Município, Nº 792 em 06 de Março de 2015,

CONSIDERANDO o erro material na digitação do respectivo Reconhecimento de Dívida acima e a necessidade de retificar o assunto:

Onde se lê:

Dados orçamentários para emissão de nova Nota de Empenho: Funcional Programática 15.542.2011.2.339, Elemento de Despesa 33.90.39.21, Ficha 41 e Fonte 0010.

Leia-se:

Dados orçamentários para emissão de nova Nota de Empenho: Funcional Programática 15.452.2011.2.339, Elemento de Despesa 33.90.92.00, Ficha 42 e Fonte 0010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 26 dias do mês de Março de 2015.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA: 004/2013

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 017/2014
PROCESSO N. 2474.0002821/2014
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: Jaher Construtora Ltda
OBJETO: Prestação de Serviços de Supervisão de Obras e Acompanhamentos Topográficos.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial - SRP 076/2013
VALOR ESTIMADO: R$ 2.820.852,00, (Dois milhões, oitocentos vinte mil, oitocentos cinquenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2015
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 08/02/2015 a 07/02/2016.
DOTAÇÃO: F.P: 04.122.2006.2.335 - E.D: 3.3.9.0.39.00.- Ficha: 005 – Fonte: 010
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de Fevereiro de 2015.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infra Estrutura

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 018/2014
PROCESSO N. 2474.0003200/2014
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: Jaher Construtora Ltda
OBJETO: Execução de Serviços de Ensaios Laboratoriais de Solos e Materiais de Construção Ltda.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial - SRP 075/2013
VALOR ESTIMADO: R$ 4.826.432,85, (Quatro milhões, oitocentos vinte e seis mil, quatrocentos trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2015
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 08/02/2015 a 07/02/2016.
DOTAÇÃO: F.P: 04.122.2006.2.335 - E.D: 3.3.9.0.39.00.- Ficha: 005 – Fonte: 010
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de Fevereiro de 2015.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infra Estrutura

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS 018, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a normatização e regulamentação da prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das Unidades Municipais de Saúde de Araguaína e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado no art. 194 da Constituição Federal de 1988;

- Que compete ao Poder Público, na forma da Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar acesso universal e igualitário;

- A busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, autorização e dispensação de medicamentos;

- Os medicamentos essenciais no Sistema de Saúde tem uma importância significativa na redução da mortalidade e morbidade e, que normas para execução do acesso são fundamentais para a promoção da segurança do paciente;

- A Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia;

- A Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regimento, o Decreto 74.170 de 10 de junho de 1974;

- A Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências (inclusive definindo competências dos enfermeiros para prescrever medicamentos);

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- A Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

- O Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- A Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

- A Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011;

- A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- A Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

- A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

- A Portaria Ministério da Saúde nº 1.555 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- A Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº1. 931, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos;

- A Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 82, de 25 de setembro de 2008, que reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista de práticas integrativas e complementares à saúde bucal;

- A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº417, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica;

- A Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 390, de 27 de outubro de 2006, que regulamenta a prescrição dietética e suplementos nutricionais pelo nutricionista;

- A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica;

- A Nota Técnica da ANVISA sobre a RDC nº20/2011, de 24 de setembro de 2013, que orienta os procedimentos relativos ao controle de medicamentos à base de substancias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição médica;

- A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Tocantins, CIB nº 285, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Elenco de Referência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e dos insumos complementares destinados aos usuários insulinodependentes do Estado do Tocantins, conforme Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

RESOLVE:

Normatizar a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

Capítulo I
Das Definições:

Art. 1º. Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

I – dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso do medicamento realizado por um profissional graduado em farmácia;

II- medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III- medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônico-degenerativas, ou para contracepção, para as quais o paciente poderá utilizar de forma ininterrupta, conforme prescrição;

IV – dispensador: é o profissional farmacêutico que executa a dispensação de medicamentos;

V – validade da receita: período no qual as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VI – O prescritor é o servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

VII - Condição crônica: São doenças de longa duração e geralmente de progressão lenta.

VIII- Denominação Comum Brasileira (DCB) – Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

Capítulo II
Da Prescrição

Art. 2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-ARAGUAÍNA será a norteadora das prescrições de medicamentos em todas as unidades de saúde pública municipal.

Art. 3º. A prescrição de medicamentos nas unidades de saúde pública municipal deverá observar de forma obrigatória o que segue:

I – ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia, duração do tratamento e via de administração;

II – conter o princípio ativo do fármaco ou sua forma genérica, adotando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta a DCI – Denominação Comum Internacional, e não o seu nome comercial (conforme resolução RDC Nº17 de 02 de março de 2007, com redação determinada pela RDC Nº 51 de 15 de agosto de 2007, ambas emitidas pela ANVISA);

III – que o medicamento prescrito possua registro no órgão competente – ANVISA, conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº6. 360/76;

IV – que haja pertinência entre a prescrição medicamentosa e o tratamento do paciente;

V- que seja apresentada em 02 (duas) vias;

VI – que contenha número do prontuário, nome completo do paciente sem abreviatura, idade, carimbo de identificação da UBS;

VII - que contenha a data de sua emissão, carimbo e assinatura do prescritor ou nome por extenso e o número do seu registro no conselho de classe correspondente; (conforme a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973).

Art. 4º. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº344/98, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Conforme disposto no Anexo 1 (Modelos de Notificação de Receitas).

§ 1º. O prescritor das medicações sujeitas a controle especial deverá dirigir-se a Vigilância Sanitária Municipal, efetuar cadastro e retirar seu primeiro talonário.

Art. 5º. A consulta ao paciente/cliente é prestada por profissional habilitado e vinculado ao sistema público de saúde, assim para garantir a unidade e o controle do próprio SUS, este profissional deve como regra procurar prescrever o fármaco em consonância com a política pública vigente (Resolução RDC Nº17 de 02 de março de 2007, com redação determinada pela Resolução RDC Nº 51 de 15 de agosto de 2007, ambas emitidas pela ANVISA).

Art.6º Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, nutricionista e farmacêutico.

§ 1º Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos.

§ 2º Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal.

§ 3º Ao nutricionista é permitido realizar a prescrição dietética de suplementos nutricionais, conforme a Resolução CFN nº390 de 27 de outubro de 2006.

§ 4º Ao farmacêutico é permitido prescrever medicamentos: de acordo com a Lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), isentos de prescrição médica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de 29 de agosto de 2013; e de acordo com protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, quando se tratar de medicamentos sob prescrição médica.

Capítulo III
Da Validade da Receita

Art. 7º. As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua prescrição para retirada do medicamento.

§ 1º. As receitas de antimicrobianos deverão atender ao disposto na RESOLUÇÃO – RDC Nº20, DE 5 DE MAIO DE 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua prescrição para a retirada do medicamento.

§ 2º. A quantidade dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§ 3º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” terão validade de 90 (noventa) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

Capítulo IV
Da Dispensação

Art. 8º. A dispensação de medicamentos nas farmácias municipais deverá ocorrer mediante a apresentação da receita, em conformidade com o art. 3°, 4º e 5º desta Portaria, ainda documentos pessoais e Cartão Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º. Em caso da dispensação para terceiros, o verso da receita deverá ser preenchido com o nome do recebedor e o número da Carteira de Identidade – RG.

§ 2º. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 9. O dispensador deverá anotar na receita a quantidade de medicamento que foi atendido, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º. A primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via ficará retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos para fins administrativos.

§ 2º. As receitas de medicamentos sujeitos ao controle especial deverão atender à Portaria nº344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sob todos os aspectos.

Art. 10. A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos ao controle especial deverá ser suficiente para no máximo 30 (trinta) dias de tratamento.

Art. 11. A quantidade dispensada de medicamentos sujeitos a controle especial, em todos os casos, deverá obedecer a Portaria nº344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme disposto no Anexo 2 (quadro resumo de prescrição e dispensação da 344.).

§ 1º. Para os medicamentos constantes nas listas B1, C1, C2, C5, antiparkinsonianos e anticonvulsivantes a quantidade para dispensação deverá ser suficiente para 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 12. Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, “se necessário” dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 4 (quatro) dias de tratamento.

Art. 13. A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita.

Art. 14. A dispensação de antimicrobianos deverá atender à legislação específica.

Art. 15. A partir do segundo atendimento a Unidade Dispensadora deverá dispensar o medicamento, exclusivamente, mediante a apresentação da primeira via de receita e registrar nessa via as informações solicitadas no artigo 09.

Art. 16. Fica vetada a dispensação retroativa de medicamentos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 17. Fica vetada a dispensação de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos.

§ 1º É permitida a dispensação de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos emancipados e às usuárias de contraceptivos hormonais.

§ 2º É vetada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menores de 18 (dezoito) anos, exceto aos emancipados.

Capítulo V
Da REMUME-ARAGUAÍNA

Art. 18. Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME-ARAGUAÍNA, como o instrumento técnico-normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, sendo efetivado segundo os critérios que se seguem:

I - medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre as atividades terapêuticas e farmacológicas;

II - medicamentos que suprem as necessidades da maioria da população;

III - medicamentos de composição perfeitamente conhecida, priorizando-se aqueles com apenas um princípio ativo e evitando-se, sempre que possível, a associação de dois ou mais princípios ativos em uma única formulação;

IV - medicamentos descritos pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, conforme a Denominação Comum Internacional - DCI;

V - medicamentos de menor custo, considerando-se o esquema terapêutico idôneo, o armazenamento, a distribuição e o controle, resguardada a qualidade;

Art. 19. Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, designada pelo Secretário Municipal de Saúde e formada por profissionais das equipes multiprofissionais (médico, enfermeiro, farmacêutico e odontólogo), responsável pela relação de medicamentos essenciais contida na REMUME - ARAGUAÍNA.

§ 1º. À CFT compete o desenvolvimento e a supervisão de todas as políticas e boas práticas de utilização de medicamentos nas unidades básicas municipais de saúde, ou no seu âmbito de atuação, com o objetivo de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, observando-se critérios de economicidade e ética.

§ 2.º A CFT também deve realizar as seguintes atividades:

a) avaliar periodicamente o arsenal terapêutico disponível, promovendo as sugestões de inclusões ou exclusões de medicamentos nos momentos de chamadas públicas de revisão da REMUME - ARAGUAÍNA, utilizando-se os mesmos critérios de avaliação balizadores dos trabalhos técnicos, que se desenvolvem através de evidências de eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade dos medicamentos;

b) assessorar a equipe multi-profissional, nos assuntos relacionados a medicamentos e terapêutica;

c) padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos nas unidades básicas municipais de saúde;

d) realizar ações educativas, assessoria técnica e divulgação sobre os medicamentos usados nas unidades básicas municipais de saúde;

e) estabelecer normas e procedimentos para a utilização da terapêutica medicamentosa e administração de fármacos, agentes diagnósticos e correlatos, em conjunto com as demais áreas assistenciais.

Das Disposições Finais

Art. 19. Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto neste Decreto, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição, os seguintes profissionais:

I – o dispensador;

II – o prescritor;

III- o Chefe de Unidade.

Art. 20. O Coordenador da Unidade de Saúde é o responsável pela avaliação do cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

Art. 21. A responsabilidade pelo fornecimento da receita em duas vias ao usuário é da unidade municipal de saúde em que o paciente foi atendido.

Art. 22. Em qualquer caso de indisciplina, relacionado ao objeto desta Portaria, a CFT será acionada e o prescritor ficará, conforme estabelecido em cada conselho de classe, sujeito a:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

Art. 23. No caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias para o envio dos documentos comprobatórios à autoridade administrativa responsável pela abertura de inquérito administrativo.

Art. 24. O modelo de receituário constante do anexo III desta Portaria passa a ser o modelo padrão único a ser utilizado nas Unidades de Saúde do município, tanto para a prescrição de medicamentos não sujeitos a controle especial quanto para medicamentos sujeitos a controle especial, devendo neste caso, serem preenchidos os dados requeridos conforme legislação específica.

Parágrafo único. Os modelos de receituários e de notificação de receita para os demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica.

Art. 25. É proibida a dispensação de medicamento cuja receita não obedeça ao disposto nesta Portaria, independente da origem da receita.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra o Decreto nº 011/2012 de 06 de fevereiro de 2012.

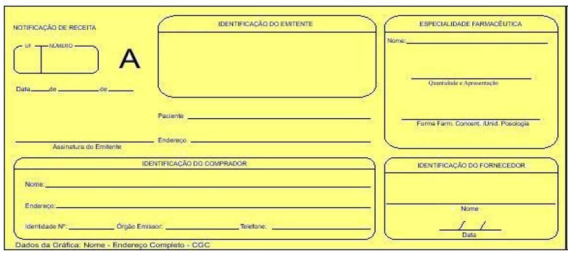
Art. 27. Este Decreto entra em vigor 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias de março de 2015.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
MODELOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS







RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1ª VIA FARMÁCIA 2ª VIA PACIENTE
Nome Completo: CRM..... UF..... Nº..... Endereço Completo e Telefone: Cidade:..... UF:.....	

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: Ident.:..... Órg. Emissor:..... End.: Cidade:..... UF:..... Telefone:	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/___/____

ANEXO 2
TABELA RESUMO DE PRESCRIÇÃO DA PORTARIA 344

Lista	Tipo de Receita	Ampolas	Validade da receita após prescrita	Quantidade Máxima por Receita
A1 / A2 / A3 Entorpecentes/ Psicotrópicas	Notificação Receita A – Amarela	5	**30 dias** – válida somente no estado emitente	**Quantidade para 30 dias de tratamento**
B1 Psicotrópicos	Notificação Receita B1 – Azul	5	**30 dias** – válida somente no estado emitente	**Quantidade para 60 dias de tratamento**
B2 Anorexígenas	Notificação Receita B2 – Azul	-	**30 dias** – válida somente no estado emitente	**Quantidade para 30 dias de tratamento**
C1 Psicoativos	Receita de Controle Especial / Branca / em 2 vias - A primeira via retida farmácia ou drogaria e segunda via, para o paciente.	5	**30 dias** – válida em todo o território Brasileiro	**Quantidade para 60 dias de tratamento**
C2 Retinóides (Uso tópico)	Receita de Controle Especial (2 vias) **(sem retenção de receita)**	-	**30 dias** – válida em todo o território Brasileiro	**Quantidade para 60 dias de tratamento**
C2 Retinóides (Uso Sistêmico)	Notificação de Receita Especial Retinóides / Branca / Termo de Conhecimento de risco e consentimento pós-informação para pacientes do sexo feminino menores de 55 anos de idade / Termo de Conhecimentos de risco e consentimento pós-informação para homens e mulheres maiores de 55 anos de idade.	5	**30 dias** – válida em todo o território Brasileiro	**Quantidade para 30 dias de tratamento**
C3 Imunossupressores	Notificação de Receita Talidomida / Branca / Deve vir acompanhada do Termo de Esclarecimento para Usuário de Talidomida e Termo de Responsabilidade.	Para 30 dias	**15 dias** – válida somente no estado emitente	**Quantidade para 30 dias de tratamento**
C4 Anti-Retrovirais	Receita de Controle Especial / Branca / Sujeitas a Receituário do Programa DST/AIDS ou Sujeitas a Controle Especial em 02 vias. A primeira via retida farmácia ou drogaria e segunda via, para o paciente.	--------	**30 dias** – válida somente no estado emitente	--------
C5 Anabolizantes	Receita de Controle Especial / Branca / em 2 vias. A primeira via retida farmácia ou drogaria e segunda via, para o paciente.	5	**30 dias** – válida em todo o território Brasileiro	**Quantidade para 60 dias de tratamento**
D1 Precursores	Receita Simples / Sem retenção	--------	---------	--------
D2	Polícia Federal			

Anexo 3

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

RECEITUÁRIO

PRONTUÁRIO Nº:_____

PACS ( ) PSF ( )	
Hiperdia	( )
DST/AIDS	( )
Pré Natal	( )
Plano Familiar	( )
Puericultura	( )
Hanseniase	( )
Tuberbulose	( )
PCCU	( )
Outros	( )

UBS:

IMPAR

PORTARIA AP N.° 018/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei 1.808/98, alterada pela Lei 1947/00 e Lei 2.324/04.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.° 049/2015, onde foram aferidos os requisitos essenciais para a concessão da Aposentadoria Compulsória;

CONSIDERANDO que efetivamente o servidor foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Prefeito Municipal de Araguaína-TO, promover e extinguir cargos, os empregos e as funções públicas municipais, consoante prescrito no art. 69, XI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da Aposentadoria Compulsória resulta na desvinculação do servidor em relação ao órgão de origem, envolvendo ato complexo do IMPAR e do órgão empregador;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 10-02-2015, quando o servidor atendeu aos requisitos necessários a concessão do benefício,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessora Jurídica, ratificado pela Procuradoria Municipal e a Nota de Proposição- Termo de Opção emitido pela Assessoria Técnica, todos anexos aos autos, referente ao benefício requerido,

CONCEDE:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Compulsória, no valor de R$ 300,00(Trezentos reais), correspondente ao salário mínimo em 2005, ano em que completou setenta anos de idade, valor que corresponde atualmente a R$ 788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), ao servidor LUIZ PEREIRA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Araguaína-TO., em acordo ao que regem os artigos 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03; art. 11-A, 34-F, § 10 da Lei nº 1.947/00, com alterações dadas pela Lei nº 2.324/04; art. 1º e 10 da Lei n° 10.887/04, no caso de benefício mínimo, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Compulsória deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA AP N.° 19 /2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei 1.808/98, alterada pela Lei 1947/00 e Lei 2.324/04.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.° 037/2015, onde foram aferidos os requisitos essenciais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professora;

CONSIDERANDO que efetivamente a servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Prefeito Municipal de Araguaína-TO, promover e extinguir cargos, os empregos e as funções públicas municipais, consoante prescrito no art. 69, XI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da Aposentadoria Especial de Professora resulta na desvinculação da servidora em relação ao órgão de origem, envolvendo ato complexo do IMPAR e do órgão empregador;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 27-01-2015, quando a servidora atendeu aos requisitos necessários a concessão do benefício,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessora Jurídica, ratificado pela Procuradoria Municipal e a Nota de Proposição- Termo de Opção emitido pela Assessoria Técnica, todos anexos aos autos, referente ao benefício requerido,

CONCEDE:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professora com proventos integrais, no valor de R$ 1.948,85 (Hum mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), a servidora MARIA DO CARMO MUNIZ DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Araguaína-TO., em acordo ao que regem os artigos 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, seus §§ 5º e 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03; art. 12, 13-A, 34-F,e seu § 9º, 34-G e § 8º, 34-E, todos da Lei nº 1.947/00, com alterações dadas pela Lei nº 2.324/04; art. 1º e 10 da Lei n° 10.887/04; art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; art. 67, caput, §§ 3º e 4º da Orientação Normativa SPS/MPS nº 03/04, no caso de benefício mínimo, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Especial de Professora deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOÃO DA CRUZ SOARES DE AQUINO, com CNPJ 17.739.121/0001-52, torna público que requereu junto a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a dispensa de Licenciamento Ambiental, para atividade de dedetização, localizado na Av. Guanabara nº 148 Setor Carajá, município de Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na resolução COEMA n.° 07/05, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA